

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 221/67 - CEE

INTERESSADA : MARIA DE LOURDES FREIRE DE SOUZA MACHADO

ASSUNTO : Falta de cumprimento de exigência da gamara no tocante à Tese de Doutorado - Rescisão de contrato como regente.

P A R E C E R N. 679/67

1. A apresentação da carta do orientador da tese de doutoramento, para efeito de manutenção na regência de cadeira, de elementos docentes que não possuem o grau de doutor, já constituiu demonstração sobeja do espírito de tolerância, compreensão e colaboração desta Câmara em relação aos problemas da formação de professores em Institutos Isolados. *"

2. A interessada, não o tendo feito no tempo hábil apesar de se ter comprometido a fazê-lo, recebeu notificação desta Câmara para que o fizesse, dentro de nova prorrogação de mais 30 dias, que se presumiriam contar-se desde o recebimento do processo pela Faculdade (que o acusou a 22.4.67). Somente, porém, em 6.6.67, é que constou o "ciente" da interessada.

3. Decorridos os 30 dias, o Sr. Diretor da Faculdade não tendo recebido da interessada, o documento exigido devolve o processo ao CEE. Evidentemente, em face dessa omissão, o contrato da interessada, que terminará a 9 de agosto próximo, não deverá ser prorrogado, pelo menos na categoria de Professor Regente,

4. Proponho a volta do processo à Faculdade para que o Sr. Diretor tome conhecimento do resolvido, para a imediata aplicação das providências cabíveis.

Em 20.7.67

a) Carlos H.R.Liberalli Relator